

CONTRATO Nº 061/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA E A EMPRESA RIVALDO MARTINS DOS SANTOS FILHO 58003177553

O MUNICÍPIO DE BUERAREMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE. e figuram neste ato como co-participantes o FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, inscrito no CNPJ nº 06.081.258/0001-46, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 05/2017, Alba Regina Ribeiro dos Santos, portadora da Cédula de identidade nº 5132210-26, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 889.753.045-15, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Tiradentes, nº 489, Centro, CEP: 45.615-000; o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro. CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 06/2017, Ivna Oliveira Mororó, portadora da Cédula de identidade nº 07655097-41, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 019.510.65557, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pedro Zildo Guimarães, nº 198, Apto. 1.401, Ed. Henri Matisse, Bairro Zildolândia, CEP: 45.600-730; o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS de Buerarema, inscrito no CNPJ nº 15.497.098/0001-01, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, designada pelo decreto nº 04/2017, Glécia Souza de Andrade Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 1171067984, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 036.439.345-99, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua 9, no 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa RIVALDO MARTINS DOS SANTOS FILHO 58003177553, CNPJ 19.414.348/0001-53, sediada na Rua Alberto Pessoa, nº 90, Buerarema/BA, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, representada neste ato pelo Sr. Rivaldo Martins dos Santos Filho, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº 402086562, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 580.031.775-53, residente e domiciliado na Rua Alberto Pessoa, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Buerarema/BA, aqui denominada CONTRATADA, com base no Pregão Presencial nº 036/2017, disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato o Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva, funilaria, pintura, fornecimento de peças e retifica de motores dos veículos e máquinas pertencentes ao município, referente ao Pregão Presencial nº 036/2017.





- § 1º A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.
- § 2° A presente contratação está sendo formalizada de forma direta, por Modalidade **Pregão Presencial n° 036/2017**, com base no, do art. 11, da Lei n° 10.520/02.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão por conta dos recursos municipais das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Dotação Orçamentária:

Unidades Orçamentárias de todas as secretarias participantes deste Registro de Preços:

- a) Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Buerarema
- b) Órgão: 03 Secretaria Municipal de Administração
- c) Unidade Orçamentária: 020300 Secretaria Municipal de Administração
- d) Atividade/Projeto: 2.012 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
- e) Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

- f) Fonte de Recursos: 00 Recursos Ordinários
- a) Unidade Gestora: 020501 Fundo Municipal de Educação
- b) Órgão: 05 Secretaria Municipal de Educação
- c) Unidade Orçamentária: 020501 Fundo Municipal de Educação
- d) Atividade/Projeto: 2017 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
- 2049 Manutenção do Transporte Escolar (Ensino Fundamental)
- 2048 Manutenção do Transporte Escolar (Educação Infantil)
- e) Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

f) Fonte do Recurso: 01 - Educação 25%

04 - OSE

- a) Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Buerarema
- b) Órgão: 07 Secretaria Municipal de Saúde
- c) Unidade Orçamentária: 020700 Secretaria Municipal de Saúde
- d) Atividade/Projeto: 2029 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
- e) Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

- f) Fonte de Recurso: 02 Saúde 15%
- a) Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Buerarema
- b) Órgão: 09 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural
- c) Unidade Orçamentária: 020900 Sec. Munic. De Desenvolvimento Urbano e Rural
- d) Atividade/Projeto: 2035 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rura
- e) Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

f) Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários

and o



- a) Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Buerarema
- b) Órgão: 11 Secretaria Municipal de Assistência Social SEMPROS
- c) Unidade Orçamentária: 021100 Secretaria Municipal de Assistência Social
- d) Atividade/Projeto: 2044 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
- e) Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

f) Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- **3.1** O valor global deste contrato referente aos lotes 02, 03, 06, 08, 09, 18 e 20 é de R\$ 317.419,35 (trezentos e dezessete mil quatrocentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos).
- **3.2** O pagamento através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias em até 30 (trinta) dias, após entrega do objeto contratado e/ou prestação dos serviços.
- **3.3** Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- **3.4** Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- 3.5 Os Preços ofertados serão fixos e irreajustáveis.
- **3.6-** Os preços constantes na proposta ou orçamento poderão sofrer revisões objetivando manter o equilíbrio econômico financeiro pela variação do custo da produção efetivamente comprovado pelo fabricante do produto até a data do faturamento de cada remessa, conforme determina o art.65, letra "d" da Lei Federal n.º8.666/93.
- 3.7 As despesas referentes a este processo licitatório serão cobertas por recursos financeiros das seguintes dotações:
- 3.8 O valor dos serviços deste contrato dividir-se-á em 60% para mão de obra e 40% para insumos.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

4.1 - A vigência deste contrato é de até 31/12/2017, contados da data de sua assinatura poderá estender-se caso gere obrigações além dessa data, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta meses), conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do contrato;

allande



- b) Entregar os bens ou executar os serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência Anexo I, deste Edital;
- c) A empresa ficará responsável pelo deslocamento das máquinas e veículos para realizar os serviços e o fornecimento das peças, sem ônus para Contratante
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
- g) Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade da prestação dos serviços;
- h) Indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, os representantes legal e técnico, devidamente credenciados, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo aos mesmos gerir todas as obrigações legais e técnicas inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;
- i) Assumir legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- j) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus propostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- k) Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- l) Obrigar-se a recompor todo e qualquer serviço condenado pela Fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- m) Ressarcir a Administração pelos danos decorrentes de paralisação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- n) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal (profissional) para execução do objeto deste contrato, incluídos todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação;
- o) Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;
- p) Cumprir todas as leis e posturas, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- q) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- r) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- s) Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na legislação pertinente;

Dusta



- t) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto desta licitação, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;
- u) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- v) A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).
- w) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no contrato, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

- a. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- b. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- c. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, junto ao INSS;
- d. Prova de regularidade junto ao FGTS;
- e. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações;
- b. Fiscalizar o serviço, dar soluções às consultas feitas, determinar as providências que lhe parecem cabíveis e anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário;
- c. Os preços registrados serão publicados no Diário Oficial do Município;
- d. Emitir requisição para a execução dos serviços.
- e. Emitir autorização para aquisição dos materiais e produtos.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA

- 7.1- A empresa ficará responsável pelo deslocamento das máquinas e veículos para realizar os serviços e o fornecimento das peças, sem ônus para Contratante;
- **7.2** Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 7.3 O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, até a verificação da conformidade do material com as especificações do Edital, e aceito como definitivo após comprovação da totalidade e qualidade da entrega do objeto.

7.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução da Ata de Registro ou Contrato.

Olldron



- 7.5 O recebimento definitivo do objeto deste Contrato, só se concretizará após adotados pela Contratante, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.
- § 1º A Contratante poderá suprimir quaisquer das tarefas previstas nos serviços contratados sem que a Contratada tenha direito ao pagamento de indenização, ou seja, a que título for, se houver necessidade de ampliação dos serviços ou substituição, o custo será levantado com base nos preços unitários do orçamento, caso nele não haja, a Contratada fará a composição dele em comum acordo com o fiscal da Contratante;
- § 2º Dependerá de prévia autorização da Contratante por escrito, na hipótese de querer a Contratada transferir a terceiros total ou parcialmente o presente Contrato;

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- **8.1** Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 8.2 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.
- 8.3 Multa por atraso imotivado do fornecimento do Produto, nos prazos abaixo definidos:
 - a) 10% (dez por cento) sobre o valor da compra, em caso de: atraso na entrega superior a 5 (cinco) dias, desistência na entrega do material;
 - b) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;
 - c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;
 - d) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto.
- 8.4 Suspensão nos prazos abaixo definidos:
 - a) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal;
 - b) suspensão de até 12 (doze) meses e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
 - c) não atender as especificações técnicas (nomenclatura e marca) e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% e 20%;
 - d) paralisar o fornecimento do produto, sem justa causa e prévia comunicação à administração: multa de 10% a 20%:
 - e) adulterar ou alterar características física, química ou biológica do produto fornecido: multa de 20%:
 - f) entregar, como em bom estado ou verdadeiro, produto falsificado, furtado, deteriorado, ou danificado: multa de 20%.
- **8.5** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 8.3 e 8.4.
- 8.6 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do município até o comprimento de penalidades que lhe foi imposta.



- **8.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de ocorrido o prazo de penalidade aplicada.
- **8.8** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente e no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.
- **8.9** Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado deverá recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura, ou responderá pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.
- **8.10** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, e depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.
- **8.11** As sanções prevista no item 08 deste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-item 8.4 facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.
- **8.12** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.
- **8.13** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso os prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.

IX - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

- § 1º Periodicamente, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do(a) CONTRATADO(A) para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do(a) CONTRATADO(A), comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.
- § 2º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do(a) CONTRATADO(A) poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3° - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá o(a) CONTRATADO(A) da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.



- § 4° O(A) CONTRATADO(A) facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.
- § 5º Em qualquer hipótese é assegurado ao(a) CONTRATADO(A) amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei nº 8.666/93.
 - a) Assinar o Contrato de Prestação de Serviços, em até 08 (oito) dias úteis, contados da data de sua convocação;

b) Executar o contrato de acordo com o valor unitário apresentado;

- c) Cumprir todas as obrigações fixadas no instrumento contratual a ser firmado bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus demais Anexos, sujeitando-se às penalidades previstas no caso de inadimplemento;
- d) Permanecer, durante o período da execução do contrato, com a mesma qualificação jurídico-fiscal utilizada durante o procedimento licitatório, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Prestar o serviço na forma determinada no Anexo I;

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III das Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações.
- **10.2** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93.
- 10.3 Quando a rescisão ocorrer com base com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- **10.4** O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que a CONTRATANTE terá todas as garantias previstas no art. 77, da lei em referência.

Parágrafo Único - No caso de rescisão deste Contrato, a Contratada receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.

11.2 - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

Qualord



11.3 - São partes integrantes deste Contrato o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017 e seus Anexos, incluindo as condições ali estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o processo licitatório, bem como as Propostas de Preço da CONTRATADA.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

- 12.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Buerarema, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.
- 12.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Buerarema, Bahia, 10 de Abril de 2017

Vínicuis Ibraan Dantas Andrade Oliveira Prefeito Rivaldo Martins dos Santos Filho Rivaldo Martins dos Santos Filho 58003177553

Orlécia S. Sle A. Oliseira

Glécia Souza de Andrade Oliveira Secretária Municipal de Assistência Social Alba Regina Ribeiro dos Santos Secretária Municipal de Educação

Ivna Oliveira Mororó Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

CPF: 062564795 -69

CPF: 904.305.655-34